

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
VALORA INFRA CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora, mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta com a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 (“Gestor”), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem:

1. Constituir, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), um fundo de investimento, classificado como “em participações”, sob forma de condomínio fechado, denominado “**VALORA INFRA CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Fundo”), com prazo de duração determinado, correspondente a 6 (seis) anos, contados a partir data da primeira integralização de cotas (“Data da Primeira Integralização de Cotas”), podendo ser prorrogado, por 2 (dois) períodos adicionais de até 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas;

2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º, § 7º, II, da Resolução CVM 175, cujo público-alvo será exclusivamente formado por investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimento, conforme estabelecida neste Anexo; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe; e (v) sejam (a) pessoas físicas, ou (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento, em todos

os casos, desde que isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei 11.478 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista. Caso um Investidor Qualificado venha a adquirir Cotas em desatendimento ao disposto neste Regulamento, especificamente quanto ao requisito previsto no item (v)(b), acima, o Administrador poderá, quando da amortização das Cotas e enquanto responsável pelo recolhimento de tributo na fonte, realizar as retenções aplicáveis sem que sejam conferidos a tal Investidor Qualificado oportunidade ou prazo específicos para o envio de informações adicionais que, nos termos da legislação aplicável, se fariam necessárias para a redução da base de cálculo a ser utilizada. (“Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), denominada **“CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA INFRA CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”** (“Classe”), regulamentada na forma do Anexo ao regulamento do Fundo (“Regulamento”);

3. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de cotas de emissão da Classe (“Emissão” e “Cotas”, respectivamente), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na 1ª data de integralização de Cotas, totalizando o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos abaixo, para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ser submetida ao rito do registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, b, da Resolução CVM 160 (“Oferta”), com as seguintes características:

(a) Séries: A Emissão será efetuada em série única;

(b) Quantidade de Cotas: Serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) Cotas, pelo Preço de Emissão, observado que a quantidade de Cotas poderá ser reduzida em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentada em caso de colocação das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);

(c) Preço de Emissão: As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na 1ª data de integralização de Cotas (“Preço de Emissão”);

(d) Valor Inicial da Oferta: O valor inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Valor Inicial da Oferta”), o qual poderá ser reduzido em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em caso de colocação das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);

(e) Data de Emissão: Para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;

(f) Lote Adicional: Nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Inicial da Oferta, ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), correspondentes a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. O valor total da Oferta, considerando o Valor Inicial da Oferta e eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(g) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Pública, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Primeira Emissão, o saldo das cotas não colocados será cancelado pelo Administrador;

(h) Público-Alvo: A Oferta será destinada a Investidores que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

(i) Regime de Distribuição: As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas da Primeira Emissão da Classe Única de Cotas do Valora Infra CDI Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Responsabilidade Limitada*", a ser celebrado entre a Classe, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor ("Contrato de Distribuição");

(j) Coordenador Líder: a Emissão será distribuída pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”);

(k) Rito de Registro: A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático.

(l) Período de Distribuição: As Cotas poderão ser distribuídas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, observado que o Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por encerrar a Oferta a qualquer tempo, mediante verificação da subscrição do Montante Mínimo da Oferta;

(m) Registro para Distribuição e Negociação: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, na regulamentação e legislação aplicáveis;

(n) Aplicação mínima por investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1 (uma) Cota;

(o) Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, à vista, de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;

(p) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados para a aquisição de Ativos Alvo e Ativos Financeiros (conforme definidos no Regulamento), a critério do Gestor, observado o disposto na política de investimento prevista no Regulamento;

(q) Custos: Os custos relacionados a Oferta serão arcados pelo Fundo;

(r) Prospecto: necessário, nos termos do Art. 9º da Resolução CVM 160;

(s) Lâmina: necessária, nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

(t) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta. O Administrador fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, e redefinição da Taxa de Distribuição Primária, respeitados os parâmetros ora aprovados.

4. Aprovar o regulamento do Fundo e o anexo da Classe, na forma do Anexo I;

5. Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, “II”, da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo, seu Anexo e apensos estão plenamente aderentes à legislação vigente;

6. Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(a) a contratação, pelo Administrador, do **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento;

(b) a contratação, pelo Gestor, do Coordenador Líder, para atuar como coordenador líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e

7. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Este Instrumento Particular de Constituição é dispensado de registro nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 02 de maio de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.
Gestor

ANEXO I
REGULAMENTO